



← Voltar

Processo n. 0000012-44.2019.8.17.0860

O Estado x Jerfeson dos Santos Ferreira

TJPE · Jurema, PE

Recepção

Informações gerais: [Mostrar mais](#)

Verificar situação



Sua assinatura irá buscar atualizações diariamente nos tribunais e Diários Oficiais.

Histórico

Todas as informações publicadas pelos tribunais.

Movimentações

Audiências



Verificando atualizações recentes

Movimentações recém-publicadas no tribunal

○ 23/05/2019 Há 6 anos

○ **Andamento**

Registro e Publicação de Sentença - SENTENÇA Vistos, etc. R. Hoje. Trata-se de Termo Circunstanciado lavrado em desfavor de Jerfeson dos Santos Ferreira pela prática, em tese, da infração penal tipificada no art. 180, §3º, do CP. Audiência preliminar (fls. 19), em que a proposta de transação penal foi aceita pelo autor do fato. Sentença (fls. 21), em que o juízo homologou os termos da transação penal. Termo de prestação de serviços à comunidade (fls. 25 e 27). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade (fls. 28). Ante o exposto: i) declaro extinta a punibilidade do autor do fato; ii) ressalto à Secretaria de que, de acordo com o art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95, o cumprimento da transação, como no caso em tela, não importará em reincidência, devendo ser a decisão respectiva registrada apenas para efeito de impedir nova concessão do benefício durante o prazo de 05 (cinco) anos; iii) com as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jurema/PE, 23 de maio de 2019. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito em exercício cumulativo Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Jurema Praça da Bandeira, S/N, Centro, Jurema - PE - CEP: 55480-000 - F:(87) 3795-1925 Processo nº 0000012-44.2019.8.17.0860 2

Verificar situação



- o **Andamento**

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

Explicação

Uma possível explicação para a movimentação é que o processo criminal foi arquivado de forma definitiva. Isso significa que não há mais a possibilidade de retomar o processo, pois ele foi concluído de maneira definitiva. É importante ressaltar que essa é uma interpretação possível, já que não temos mais detalhes sobre o caso em questão.

Gerado por inteligência artificial ⓘ

Agradecemos sua resposta!

- o **Andamento**

Processo Desarquivado Autos - Desarquivados - Autos - Desarquivados

Explicação

Uma possível explicação para a movimentação é que o processo, que estava arquivado, foi retirado do arquivo para continuar sendo analisado. Isso pode ocorrer por vários motivos, como a necessidade de novas diligências ou porque surgiram informações relevantes para o caso. Nesse momento, os autos do processo são retirados do arquivo e voltam a tramitar

Verificar situação



todas as informações publicadas pelos tribunais.

Movimentações

Audiências

✓✓ **Audiência realizada**

Registro e Publicação de Sentença - SENTENÇA Vistos, etc. Em audiência realizada no dia 12.03.2019 (fls. 19), perante a Conciliadora desta Comarca, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal que lhe fora ofertada pelo Ministério Público. Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, Lei nº. 9.099/95, homologo os termos da transação aceita por Jerfeson dos Santos Ferreira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se ofício para a entidade beneficiada com a prestação de serviços, devendo o autor do fato ficar ciente que deverá providenciar a juntada aos autos do comprovante de frequência. Após o cumprimento das obrigações transacionadas, certifique-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público, retornando-me conclusos em seguida. Cumpra-se.

Jurema/PE, 14 de março de 2019. Raphael Calixto Brasil Juiz de Direito em exercício cumulativo Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Jurema Praça da Bandeira, S/N, Centro, Jurema - PE - CEP: 55480-000 - F:(87) 3795-1925 Processo nº 0000012-44.2019.8.17.0860 1 **Mostrar menos**

Verificar situação

000012-44.2019.8.17.0860 1 Mostrar menos

✓✓ Audiência realizada

Homologação de Transação Penal - SENTENÇA Vistos, etc. Em audiência realizada no dia 12.03.2019 (fls. 19), perante a Conciliadora desta Comarca, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal que lhe fora ofertada pelo Ministério Público. Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, Lei nº. 9.099/95, homologo os termos da transação aceita por Jerfeson dos Santos Ferreira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se ofício para a entidade beneficiada com a prestação de serviços, devendo o autor do fato ficar ciente que deverá providenciar a juntada aos autos do comprovante de frequência. Após o cumprimento das obrigações transacionadas, certifique-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público, retornando-me conclusos em seguida. Cumpra-se.

Jurema/PE, 14 de março de 2019. Raphael Calixto Brasil Juiz de Direito em exercício cumulativo Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Jurema Praça da Bandeira, S/N, Centro, Jurema - PE - CEP: 55480-000 - F:(87) 3795-1925 Processo nº 000012-44.2019.8.17.0860 1 **Mostrar menos**

✓✓ Audiência realizada**Verificar situação**



✓ Audiência realizada

Audiência preliminar - AUDIÊNCIA PRELIMINAR
TCO nº 0000012-44.2019.8.17.0860 Autor do fato:
Jerfeson dos Santos Ferreira Vítima: Estado Aos
12 (doze) dias do mês de março do ano de dois
mil e dezenove (2019), às 10h10min, na Sala das
Audiências da Vara Única desta Comarca, onde
se encontrava presente a conciliadora, a Sra.
Lady Wânia Sobral Ponzi Siqueira, Técnica
Judiciária, matrícula nº 184.612-4, abaixo
assinado, teve lugar à audiência em referência.
Presente o autor do fato, Sr. JERFESON DOS
SANTOS FERREIRA. Presente o advogado
nomeado, Dr. CLÁUDIO ALVES SALES. Presente a
Estudante de Direito Rosilene Esteve de Jesus
Neves Araújo. Aberta a audiência e iniciados os
trabalhos, foi apresentada a proposta de
transação penal formulada por escrito, conforme
fls. 13 dos autos, prevista no art. 76, §§ 4º e 6º da
Lei nº. 9.099/95. O autor do fato, acompanhado
de advogado, aceitou prestar serviços à
comunidade junto à Escola Padre Ibiapina, neste
município, pelo prazo de 02 (dois) meses, à razão
de 05 (cinco) horas semanais. Fica advertido o
autor do fato de que o não cumprimento da
medida, ocasionará a continuidade do
procedimento, sendo encaminhado os autos do
processo ao Ministério Público para oferecimento
de denúncia. Eu, _____, Lady Wânia Sobral Ponzi

Verificar situação



9099/95 12-03-2019 10:10:00 **Mostrar menos**

Audiência agendada

Proferido despacho de mero expediente -
DESPACHO Vistos, etc. R. Hoje. Tratando-se de
infração de menor potencial ofensivo, com
proposta já oferecida pelo Ministério Público,
certifique-se se o autor do fato já foi: i)
condenado pela prática de crime, à pena
privativa de liberdade, por sentença definitiva ou
beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco)
anos, por transação penal (Lei nº. 9.099/95, art.
76, §2º, I e II); ii) preenchidos os requisitos legais
do item "i", fica desde já designada audiência
preliminar para o dia 12/03/2019, às 10h10min,
para oferta da proposta ministerial (fls. 12); iii) na
eventualidade de não serem preenchidos os
requisitos do item "i", vista ao Ministério Público.
Cumpra-se. Jurema/PE, 7 de fevereiro de 2019.
Raphael Calixto Brasil Juiz de Direito em exercício
cumulativo Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário Vara Única da Comarca de
Jurema Praça da Bandeira, S/N, Centro, Jurema -
PE - CEP: 55480-000 - F:(87) 3795-1925
Processo nº 0000012-44.2019.8.17.0860 1
Mostrar menos

Verificar situação